



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020</b>		
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b>		
<b>PROCESSO Nº 2446/2020-COMPRAS.GOV-SES</b>		
<b>SETOR</b>	<b>GERÊNCIA DE LICITAÇÕES</b>	
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um <i>chiller</i> , marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais conforme definições no item 4 deste Termo de Referência.	
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>EXCLUSIVA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte a que se refere à Lei Complementar 123/2006 e a Lei Estadual 6.206/2007 e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.</b>	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b> <b>05/10/2020</b>	<b>HORÁRIO</b> <b>09:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337 - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> - <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a> <b><u><a href="mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br">pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br</a></u></b> - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2446/2020-COMPRAS.GOV-SES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 05 de 02 de janeiro de 2020**, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Gerência de Licitações, situada no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG:926775**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um *chiller*, marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais conforme definições no item4 deste Termo de Referência.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item,** observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**5.11.1.** Valor unitário e total do item.

**5.11.2.** A proposta;

**5.11.3.** Fabricante;

**5.11.4.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.13.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.13.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.14.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo menor valor total do item.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.21.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**7.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.1.10.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.11.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.1.12.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.5.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.6.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.6.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.7.** Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:

**8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.7.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.7.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**;

**8.7.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.7.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.7.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.7.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.7.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.7.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

**8.7.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.7.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

## **8.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.8.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.8.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.8.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.8.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.8.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.8.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.8.9.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

**8.8.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.9.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.9.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.9.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.9.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.9.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.9.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**8.9.1.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.9.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.9.2.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.9.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.9.4.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.10.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.10.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.10.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.10.1.3.** Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante desta licitação;

**8.10.1.4.** Possuir no seu quadro técnico Engenheiro registrado no CREA como responsável técnico pela CONTRATADA, com ao menos 1 atestado de Capacidade Técnica, na área do objeto desta contratação;

**8.10.1.5.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**8.10.1.6.** Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.11.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br.**

**8.11.1.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.11**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.11.2.** A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.11**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**8.11.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.11.4.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.11.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**10.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.1.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.6.** Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.7 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será até a entrega e recebimento definitivo dos bens, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

**15.2.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias edemais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

**15.3.** As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE são:

**15.4.1.** Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

**15.4.2.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

**15.4.3.** Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

**15.4.4.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

**15.4.5.** Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**15.4.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.4.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.4.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**15.4.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

**15.4.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA

**15.5.** Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

**15.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** A CONTRATADA deverá atender no mínimo todas as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;

**16.2.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

**16.3.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

- 16.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.5.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.
- 16.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 16.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- 16.8.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.
- 16.9.** Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais técnicos contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e Número de Registro no Conselho Profissional.
- 16.10.** O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.
- 16.11.** O Gerente do contrato e Coordenador dos Serviços da CONTRATADA deverá possuir formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos nas áreas pertencentes ao escopo deste termo de referência.
- 16.12.** Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 16.13.** A CONTRATADA deverá atender as convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que está necessite, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**16.14.** O Serviço Contratado deverá ser realizado no HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO, Localizado na Rua. A-13, 535 - Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP: 49160-000.

**16.15.** Realizar a manutenção corretiva com vistas à preservação da vida útil do *chiller* objeto da contratação;

**16.16.** Prestar serviços de forma a assegurar que o *chiller se* manterá regular, eficiente, seguro e em econômico funcionamento;

**16.17.** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, informando ao gestor do contrato quaisquer anormalidades detectadas no equipamento;

**16.18.** Apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - A.R.T. a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CREA para apreciação por parte do CONTRATANTE, antes do registro junto ao CREA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato. O responsável técnico indicado na referida A.R.T., caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na item 8.3.3 deste Termo de Referência;

**16.19.** Registrar junto ao CREA e a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Estado da Saúde - SES, encaminhando para a assinatura do CONTRATANTE. Sendo que duas 2 (duas) vias deverão ser entregues ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o CONTRATANTE devolver o rascunho aprovado.

**16.20.** Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

**16.21.** A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

- 16.21.1. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS(CND);
- 16.21.2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- 16.21.3. Certificado de Regularidade do FGTS(CRF);
- 16.21.4. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

16.21.5. Relatório de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro responsável técnico devidamente identificado com seu nome e nº do CREA;

**16.22.** Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos insumos, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento;

**16.23.** O técnico eletromecânico ou qualquer outro profissional, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pela empresa;

**16.24.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes e a equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

**16.25.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

**16.26.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

**16.27.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive partes do chiller;

**16.28.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE e dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pela unidade hospitalar;

**16.29.** Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**16.30.** Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de *chiller*, do engenheiro responsável técnico e/ou do engenheiro vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de urgência ou de algum sintoma anormal do *chiller*. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionalaissupracitados;

**16.31.** Fornecer à Gerencia de Infraestrutura da SES e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) diasúteis;

**16.32.** Substituir o(s) técnico(s) eletromecânico(s) de manutenção de *chiller* ou seus auxiliares, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

**16.33.** Fornecer ao técnico eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

**16.34.** Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) diasúteis;

**16.35.** A CONTRATADA arcará com todos os custos em manter e disponibilizar o seu próprio ferramental, seus próprios equipamentos, seu uniforme identificador e seus equipamentos de proteção individual, em condições adequadas ao bom andamento dos serviços, durante os períodos das manutenções para o *chiller* indicado nos locais do item 2;

**16.36.** Apresentar ao gestor de contrato até o 5º (quinto) dia útil da vigência do CONTRATO, cronograma da execução da manutenção corretiva;

**16.37.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

16.37.1. Falta justificada ou injustificada;

16.37.2. Afastamento definitivo da empresa;

16.37.3. Licença e/ou atestado médico;

16.37.4. Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato com, no mínimo 02 (dois) dias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

16.37.5. Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste edital), no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja alguma impossibilidade de execução dos serviços.

**17.2** – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

**17.3** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**18.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**19.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **18.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**19.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**19.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual; ou**
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**19.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**19.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br](mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Planilha para elaboração de preços;

**21.10.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

## **22. DO FORO**

**22.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 18 de setembro de 2020.

**Rayanne de Andrade Silva**

Pregoeira/SES



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um *chiller*, marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais conforme definições no item 4 deste Termo de Referência.

**1.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do serviço.

**1.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

**1.4.** A proposta de preço apresentada pelo arrematante somente será aceita com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um <i>chiller</i> marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e	SERVIÇO	01		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais conforme definições no item4 deste Termo de Referência.				
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

## **2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão prestados no HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO, Localizado na Rua. A-13, 535 - Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP: 49160-000.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação dos serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um chiller marca: Carrier, instalados no Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, faz-se necessária tendo em vista que o equipamento precisa de manutenção para que possa estar sempre à disposição do interesse público, considerando ainda o fato deste equipamento não estar mais em garantia; Justifica-se ainda a solicitação de manutenção corretiva para o equipamento de climatização do tipo Chiller, pois o mesmo tem a função de manter a temperatura e umidade das salas do Centro Cirúrgico da unidade, onde se encontra o equipamento específico para tais salas, e que somente funciona em condições adequadas.

**3.2.** É necessário a correção pois o equipamento encontra-se com falha, prejudicando o rendimento no fornecimento de ar condicionado para aqueles ambientes. Atualmente o fornecimento de ar está precário através de um chiller alugado e com capacidade inferior ao chiller a ser recuperado, desta forma, faz-se necessária imediata intervenção para evitar que prejudique a operação da unidade hospitalar e, conseqüentemente, a interrupção dos serviços ofertados aos cidadãos.

**3.3.** Portanto, resta clara a necessidade de manter o equipamento em funcionamento, além de prolongar a vida útil e melhorar a qualidade de vida dos colaboradores e pacientes. Com uma manutenção corretiva bem feita, o aparelho funcionará por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

## **4. DESCRIÇÃO DOS CHILLERS**

<b>CHILLERS</b> Localidade na Cobertura	<b>Descrição</b>
-----------------------------------------	------------------



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Fabricação	SPRINGER CARRIER
Controle	Microprocessado
Quantidade	1
Registros dos equipamentos	3010B01169
Modelo	30RABBO40226U
Voltagem	220-3-60 (Voltagem-Fase-Hz)
Capacidade de refrigeração	30 TR

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Fornecimento e substituição de 04 Unidades de compressores do tipo Scroll, herméticos, com capacidade frigorígena de 7,5 TR ou 81.000 BTU's, para fluido refrigerante R22, trifásico em 220V;

**5.2.** Fornecimento e instalação de 02 Unidades de válvula de expansão do tipo termostática para capacidade de 15,0 TR cada, 5/8 para fluido R22;

**5.3.** Fornecimento e instalação de 02 unidades de Elemento sólido Filtrante de alta capacidade Azul para retenção de umidade e acidez (Tipo Pedra);

**5.4.** Fornecimento e Instalação de 02 Unidades de Pressostato de Alta Pressão;

**5.5.** Fornecimento e Instalação de 02 Unidades de Pressostato de Baixa Pressão;

**5.6.** Fornecimento e Instalação de 01 Chave de fluxo;

**5.7.** Fornecimento e Instalação de 12 unidades de Termômetro tipo capela, de 0 a 40 graus, para entrada e saída de água gelada do Chiller e dos 05 Fancoil existentes;

**5.8.** Fornecimento e Instalação de 14 unidades de Manômetro, de 0 a 10 Bar, para entrada e saída de água gelada do Chiller e dos 05 Fancoil existentes;

**5.9.** Substituição do Isolamento Térmico a base de borracha elastomérica de 4" de diâmetro e 45mm de espessura;

**5.10.** Inspeção dos transdutores elétricos do sistema;

**5.11.** Manutenção preventiva dos 02 n motores ventiladores de 7,5Cv/220V/3 do sistema de condensação com a substituição dos rolamentos;

**5.12.** Manutenção preventiva dos 02 n motores das bombas de água gelada de 4,0Cv/220V/3 do sistema de circulação de água gelada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

- 5.13. Limpeza geral dos trocadores de calor (Serpentinas) a base de produto químico não degradante e hidrjateamento;
- 5.14. Limpeza e substituição dos elementos filtrantes do sistema de água gelada (Filtros “Y”);
- 5.15. Substituição do isolamento térmico do Trocador de calor de placas do sistema de água gelada;
- 5.16. Limpeza geral dos circuitos frigorígenos a base de R 141B;
- 5.17. Pressurização do sistema a base de nitrogênio para identificação, e eliminação de vazamentos no sistema;
- 5.18. Desumidificação do sistema;
- 5.19. Balanceamento térmico do sistema;
- 5.20. Verificação do Subresfriamento e Superaquecimento do sistema;
- 5.21. Revisão elétrica geral dos componentes e da placa de controle;
- 5.22. Emissão de Relatório de “Start up” do equipamento.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório assinado pelo engenheiro responsável técnico e/ou pelo engenheiro vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços.
- 6.2. Deverão constar deste relatório, além do serviços de manutenção corretiva realizada (com fotos), informações sobre análise dos parâmetros lidos nos sensores do equipamento e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade do chiller.

## **7. DA PREPARAÇÃO DA PROPOSTA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar proposta de valor para execução dos serviços, conforme modelo do anexo I;

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1. Para Habilitação Jurídica;**

- 8.1.1. Certificados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.1.2.** Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social, ISS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**8.2. Para Qualificação Econômica-Financeira;**

**8.2.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.2.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser apresentada a publicação do último balanço patrimonial, incluindo a documentação do resultado do exercício. Não sendo a empresa obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da página do diário geral, devidamente autenticada, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial ativo/passivo, e a demonstração do resultado do exercício. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de registro.

A comprovação da boa situação financeira da empresa, dar-se-á mediante a aplicação da fórmula abaixo descrita, cujo resultado deverá apresentar, em todos os índices, valor igual ou maior que 1,00 (um).

A fórmula é composta dos índices de: Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante de:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo.}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}).$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante.}$$

Capital social de no mínimo 10% do valor estimado para estes serviços, em conformidade com o artigo 31 da lei 8.666/1993.

**8.3. Para Qualificação Técnica;**

**8.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.3.2.** Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AF) participante desta licitação;

**8.3.3.** Possuir no seu quadro técnico Engenheiro registrado no CREA como responsável técnico pela CONTRATADA, com ao menos 1 atestado de Capacidade Técnica, na área do objeto desta contratação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**9.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Realizar a manutenção corretiva com vistas à preservação da vida útil do chiller objeto da contratação.

**10.2.** Prestar serviços de forma a assegurar que o chiller se manterá regular, eficiente, seguro e em econômico funcionamento.

**10.3.** Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, informando ao gestor do contrato quaisquer anormalidades detectadas no equipamento.

**10.4.** Apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - A.R.T. a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CREA para apreciação por parte do CONTRATANTE, antes do registro junto ao CREA, no



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato. O responsável técnico indicado na referida A.R.T., caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na item 8.3.3 deste Termo de Referência.

**10.5.** Registrar junto ao CREA e a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Estado da Saúde - SES, encaminhando para a assinatura do CONTRATANTE. Sendo que duas 2 (duas) vias deverão ser entregues ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o CONTRATANTE devolver o rascunho aprovado, conforme tópico 10.4.

**10.6.** Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

**10.7.** A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

**10.7.1.** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);

**10.7.2.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

**10.7.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**10.7.4.** Certificado Negativa de débitos trabalhistas;

**10.7.5.** Relatório de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro responsável técnico devidamente identificado com seu nome e nº do CREA.

**10.8.** Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos insumos, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento.

**10.9.** O técnico eletromecânico ou qualquer outro profissional, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pela empresa.

**10.10.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes e a equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Individual – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

**10.11.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**10.12.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

**10.13.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive partes do chiller.

**10.14.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE e dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pela unidade hospitalar.

**10.15.** Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados.

**10.16.** Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de chiller, do engenheiro responsável técnico e/ou do engenheiro vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de urgência ou de algum sintoma anormal do chiller. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.

**10.17.** Fornecer à Gerencia de Infraestrutura da SES e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**10.18.** Substituir o(s) técnico(s) eletromecânico(s) de manutenção de chiller ou seus auxiliares, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

**10.19.** Fornecer ao técnico eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**10.20.** Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis.

**10.21.** A CONTRATADA arcará com todos os custos em manter e disponibilizar o seu próprio ferramental, seus próprios equipamentos, seu uniforme identificador e seus equipamentos de proteção individual, em condições adequadas ao bom andamento dos serviços, durante os períodos das manutenções para o chiller indicado nos locais do item 2.

**10.22.** Apresentar ao gestor de contrato até o 5º (quinto) dia útil da vigência do CONTRATO, cronograma da execução da manutenção corretiva.

**10.23.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

10.23.1. Falta justificada ou injustificada;

10.23.2. Afastamento definitivo da empresa;

10.23.3. Licença e/ou atestado médico;

10.23.4. Gozo de férias, caso em que o profissional substituído deverá ser apresentado ao gestor do contrato com, no mínimo 02 (dois) dias; e

10.23.5. Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

## **11. DA EQUIPE DE TRABALHO**

**11.1.** Deverá ser dimensionada pela empresa CONTRATADA, desde de que finalize a manutenção corretiva no prazo estipulado de no máximo 15 (quinze) dias;

**11.2.** O engenheiro responsável técnico ou engenheiro vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverão ser formalmente vinculado à empresa. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

## **12. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O período de 30 (trinta) dias para realização dos serviços de manutenção na localidade do item 2 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja alguma impossibilidade de execução dos serviços.

## **13. DO PREPOSTO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, seu preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997.

**13.2.** A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.3.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo gestor do contrato, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

**13.4.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **13.5. São atribuições do preposto:**

**13.6.** Atender prontamente a quaisquer solicitações do gestor do contrato ou do pessoal por ele designado.

**13.7.** Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

**13.8.** Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas do gestor do contrato, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**13.9.** Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato a Notas Fiscal/Fatura do serviço prestado.

**13.10.** Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscal/Fatura do serviço prestado, sempre que solicitado.

**13.11.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante a SES, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

#### **14. DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

**14.1. DOS INSUMOS:** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos insumos de manutenção. Entende-se por insumos de manutenção os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes, listados a seguir: abraçadeiras (PVC cinza)\*; álcool \*; anilhas de marcação \*; cola (adesivo pvc 850g – Polytubes) \*; decapante (Thinner 4288 - Sayerlack) \*; detergente neutro \*; disco de lixa ferro \*; disjuntor termomagnético monopolar curva C até 40 A 6 Ka \*; disjuntor termomagnético tripolar curva C até 40 A 6 Ka, \*; eletrodo \*; esponja\*; estopa\*; etiqueta adesiva PIMACO cod. 1680\*; fita de autofusão, (5m)\*; fita dupla face (12mm x 2m - marca 3M) \*; fita isolante (20m - marca Tigre) \*; fita silvertape (48mm x 50m - marca DuctTape) \*; fita veda rosca, (18mm x 25m

- marca Tigre) \*; folha de lixa de ferro \*; gás acetileno, (cilindro de 7 a 9kg) \*; gás R141b, (13,6kg) \*; graxa \*; gás R134A (somente para completar carga existente em caso de pequenos vazamentos em manutenções corretivas); lâmina para arco de serra nº 10 \*; lâmina para estilete 18mm (com 10 unidades) \*; luvas de cobre até 1,5"; panos \*; parafusos (Auto Brocante 12x1" TORX - DURASEAL) \*; pasta fluxo (fluxo para solda PRATA 250g) \*; pilha D (grande) alcalina para lanterna \*; porcas, (3/8") \*; querosene \*; silicone para vedação \*; solda elétrica em fio \*; solda phoscooper \*; solda prata \*; spray lubrificante anti-ferrugem (WD-40 - 300ml) \*; terminais elétricos (tipo olhal simples) \*; vaselina (pote 500g) \*; vidro para visor de líquido. (5/8") \*; elemento filtrante, óleo lubrificante POE 220 (carga apenas para completar até 20% do nível de óleo) e filtro secador 5 microns . (\*) Tipo e tamanho considerado para efeito de orçamento, deverão ser fornecidos qualquer tamanho necessário a execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**14.2.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos de manutenção no quantitativo que for necessária à manutenção, conservação e limpeza do equipamento chiller de marca CARRIER.

**14.3.** A CONTRATADA deverá manter estoque dos insumos de manutenção, que atenderão às necessidades do serviço de manutenção corretiva do chiller. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o seu fornecimento.

**14.4. DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** Será de responsabilidade da CONTRATADA. Entende-se por materiais e peças de reposição, aqueles que terão aplicação do item 4 deste Termo, os componentes do chiller que necessitarem ser substituídos por defeito ou mau funcionamento e deverão ser fornecidos e instalados.

**14.5.** Todas as peças e materiais a serem substituídas deverão ser novos e originais, conforme descrição no item 4, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação.

**14.6.** A substituição das peças e/ou materiais, previamente aprovados pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo o serviço objeto desta licitação.

**15.2.** A CONTRATADA só poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram a atuação de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, com base em manifestação técnica do Gestor do contrato.

**15.3.** Se autorizada a realizar da subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.4.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**15.5.** Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.

**16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**16.1.** Não haverá reajuste de preço.

**17. DO FERRAMENTAL**

**17.1.** A CONTRATADA deverá manter enxoval de ferramentas necessários a execução dos serviços objeto do CONTRATO.

**17.2.** A CONTRATADA deverá possuir e utilizar sempre que necessário: acendedor manual para maçarico tipo concha; alicate amperímetro digital 700 K (0-1000A); alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6"; alicate de corte diagonal com cabo isolado 6"; alicate de pressão mordente reto niquelado, 10"; alicate de pressão multiuso 12"; alicate isolante de corte frontal com garra 6"; alicate isolante universal com garra 8"; alicate lacrador de tubos de cobre 7"; almotolia com bico flexível regulável para óleo 250 gramas e corpo metálico; arco de serra metálicos e reguláveis nº 10; balança eletrônica 100 Kg ; balde mínimo 15litros; bomba de vácuo 10 CFM; bomba de vácuo de 12 CFM; bomba manual de óleo 22 ℓ; caixa de ferramentas sanfonada de 50 cm com 5 gavetas; chave ajustável 12"; chave ajustável 8"; chave canhão 6mm; chave canhão 7mm; chave canhão 8mm; chave canhão 1/2" ou 12 mm; chave canhão 1/4" ou 6mm; chave canhão 3/8" ou 10 mm ; chave catraca conjugada para refrigeração de 1/4" 3/16" 3/8" 5/16"; chave catraca para soquetes encaixe 1/2" ; chave de fenda 1/4"x5"; chave de fenda 1/4"x6"; chave de fenda 1/4"x10"; chave de fenda 1/8"x4"; chave de fenda 1/8"x6"; chave de fenda 3/16"x8"; chave de fenda 3/8"x10"; chave de fenda 5/16"x12" ; chave de fenda cotoco 5/16"x1.1/2"; chave de fenda simples para borne 3 x 150 mm - 1/8 x 6 ; chave de fenda simples para borne 4 x 150 ; m - 3/16 x 6; chave de fenda simples para borne 6 x 150 mm - 1/4 x 6; chave de teste neon ; chave grifo 10" ; chave grifo 14" ; chave inglesa 12" ; chave inglesa 6" ; chave para válvula Schrader (ferramenta para montagem e desmontagem de válvulas); chave phillips 3/8"x10" ; chave phillips 1/4"x5" ; chave phillips 1/4"x8 ; chave phillips 1/8"x4" ; chave phillips 1/8"x6"; chave phillips 3/16"x6"; cilindro nitrogenio com regulador 7m<sup>3</sup>; Cilindro de gás de 7m<sup>3</sup> (vazio); cilindro R134 com gás 13,6kg; conjunto com 10 chaves fixas ; 1/4" a 1.1/4"); conjunto cortador de tubos 1/8, 1/4 e 3/4" ; conjunto chave Allen de 1/8" a 1/2";conjunto



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

de chave Allen com 19 peças de 1,5 mm a 24 mm; conjunto de chaves estrela com 8 peças de 6 a 22 mm ;conjunto de solda PPU c/ reguladores e maçarico de solda e corte (oxi-acetilênica) ; detector eletrônico de vazamento gás R134a; engraxadeira manual 1 kg ; escada de alumínio com 08 degraus ;escova de aço inox p/ limpeza de solda com cabo 3x15; esquadro (alumínio 24); estilete de plástico com lâmina de 10 cm ;extensão elétrica 10m; extensão elétrica com fio paralelo 2x10 mm de 50m (cotar cabo flexível 2x10mm + plugue macho+ plugue fêmea); ferro de solda 300 W ; guincho hidráulico girafa (1 tonelada); jogo de chave combinada de 6 a 22 mm (12 peças) ; jogo de chave soquete 1/2" de 10 mm a 30 mm (22 peças) ; lanterna a pilha com 12 LED ; lixadeira 21 U Professional 2.100W; lima flexível para funileiro 14"; maçarico de solda/ e maçarico decorte e aquecimento série BMA com válvula corta fogo; manifold completo de cinco conexões com visor de líquido e cinco magueiras; máquina de Solda 250 amp (completa); martelo de borracha, cabo 40 cm; megôhmetro até 1000 V; multímetro; nível de alumínio 14"; paquímetro universal em aço inox; pincel médio para madeira 3/4"; pistola aplicadora de silicone profissional; punção de bico cônico em aço; rebidadeira para rebite pop profissional; recicladora de gás refrigerante para todos os tipos de gases exceto amônia; rodo; tacômetro digital com mira a laser; talhadeira 8"; tanque de recolhimento de gás refrigerante, 30 libras, para 23 kg com registro e válvula de segurança; termômetro digital tipo espeto; Balde mínimo 15 litros; manifold completo de cinco conexões com visor de líquido e cinco magueiras com resistência a alta pressão do gás R410A; Curvador de tubos 180°; vassoura; válvula perfuradora de tubos 3/16" a 3/8"; vacuômetro digital; trincha de 1 1/2", para óleo e esmalte; trena de 5 m; torno de Bancada n° 8 (Morsa); testador de fase/rotação de motor elétrico, termômetro infravermelho pistola, termovisor, microhmimetro digital – ponte kelvin com injeção de até 10 A e surge tester ressonante com mostrador gráfico (osciloscópio).

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, que para esta finalidade fica sob a responsabilidade da Gerência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Os interessados devem entrar em contato pelos telefones (079) 3226-8301, através dos fiscais: Bolivar Correia Lopes - RG.3.047.141-9 SSP/SE-CPF 840.235.115-87 e Silvan Melo Cabral de Andrade - RG. 874.659 SSP/SE - CPF 517.286.645-00. Que podem dirimir as dúvidas



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

existentes, acompanhará e fiscalizará o contrato em sua plenitude junto a empresa vencedora do certame.

**18.2** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**18.3** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**18.4** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

**18.5** Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

- a) Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;
- b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

## **21. DO VALOR ESTIMADO**

21.1. O valor estimado para este serviço de manutenção corretiva será de R\$ 49.892,62 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), valores estimados de acordo com valores de mercado.

Aracaju, 18 de setembro de 2020.

**Ronin Marques dos Santos**  
**Gerente de Infraestrutura**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO II**

**PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado da Saúde/SES

Ref. ao PE \_\_\_\_/2020

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Pregão PE \_\_\_\_/2020, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
<b>1</b>	<b>Materiais</b>				
<b>1.1</b>	Compressor Hermético do tipo Scroll de 7,5 TR (81.000 BTU's), trifásico 220V, para fluido refrigerante R22	Und	4		
<b>1.2</b>	Elemento sólido Filtrante de alta capacidadeAzul para retção de umidade e acidez (Tipo Pedra)	Und	2		
<b>1.3</b>	Válvula de expansão de 15TR's 5/8 Rosca para fluido R22	Und	2		
<b>1.4</b>	Pressostato de alta pressão	Und	2		
<b>1.5</b>	Pressostato de baixa pressão	Und	2		
<b>1.6</b>	Chave de Fluxo	Und	1		
<b>1.7</b>	Ampola de Fluido refrigerante R22	Amp	3		
<b>1.8</b>	Galão de fluido para limpeza R141B	Gl	1		
<b>1.9</b>	Manutenção preventiva em motor de 4 polos de 7,5 Cv (Motor ventilador da Condensação))	Und	2		
<b>1.10</b>	Manutenção preventiva em motor de 4polos de 4Cv (BAG's)	Und	2		
<b>1.11</b>	Isolamento Térmico de borracha elastomérica de 4" e 45mm	Vr	15		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>1.12</b>	Termômetro tipo Capela de 0 a50 Graus	Und	12		
<b>1.13</b>	Manômetro glicerinado de 00 a 10Kg	Und	14		
<b>1.14</b>	Tela para filtro de água	Und	2		
<b>1.15</b>	Diversos (Trapos, fitas, abraçadeiras, parafusos, produto de limpeza, tinta anticorrosão, cola, cabo elétrico de 2,5mm, etc.)	Vb	1		
<b>2</b>					
<b>2.1</b>	Mão de Obra	Vb	1		
<b>Subtotal</b>					
<b>3</b>	<b>BDI</b>				
<b>3.1</b>	<b>BDI Geral</b>	<b>Perc</b>			
<b>Subtotal</b>					
<b>4</b>	<b>Tributação</b>				
<b>4.1</b>	<b>Impostos</b>	<b>Perc</b>			
<b>Subtotal</b>					
<b>VALOR TOTAL</b>					

Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

- Validade da Proposta: no mínimo 30 dias;
- Prazo de execução dos serviços: até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- Especificar detalhadamente o serviço licitado;
- Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- E-mail: (fundamental para o envio da Nota de Empenho)
- Banco: (xxxxx)
- Agência: (xxxxx)
- Nº da Conta Corrente: (xxxxx)

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO N° XXXX /2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2020**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>		
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU</b>	<b>UF:</b>
	<b>SERGIPE</b>	
<b>CNPJ N° 04.384.829/0001-96</b>		
<b>REPRESENTANTE</b> <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	<b>LEGAL:</b>	<b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>		<b>PROFISSÃO: XXXXXXXX</b>
<b>CPF/MF N.º XXXXXXXX</b>		<b>RG N.º XXXXXXXX</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>N° DO CNPJ:</b>	
<b>N° DA INS. ESTADUAL:</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica relativos à manutenção corretiva em um *chiller*, marca: Carrier, instalados na cobertura do Hospital Regional de Nossa Senhora do Socorro, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios, contemplando fornecimento e a aplicação de materiais conforme definições no item 4 deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 151/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste edital), no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja alguma impossibilidade de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante: Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias edemais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA.

Acompanhar, controlar e avaliar a entregados produtos, atravésda unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridasasobrigaçõesassumidasporparte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados daCONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhasdetectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

Os pagamentos ocorrerão por meio de transferência bancária, após 30 (trinta) dias consecutivos, da emissão da Nota Fiscal.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

A CONTRATADA deverá atender no mínimo todas as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos;

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aoscasos de subcontratação;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.

Cabe também à CONTRATADA apresentar a relação de seus profissionais técnicos contendo os seguintes dados: Nome completo, Número do Registro Geral ou da Carteira de Identidade Profissional e Número de Registro no Conselho Profissional.

O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

O Gerente do contrato e Coordenador dos Serviços da CONTRATADA deverá possuir formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos nas áreas pertencentes ao escopo deste termo de referência.

Em caso de impedimento dos titulares acima mencionados, qualquer que seja a natureza que der causa a tal fato, deverá ser comunicado oficialmente o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços contratados.

A CONTRATADA deverá atender as convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que está necessite, cabendo ao representante da parte interessada estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

Realizar a manutenção corretiva com vistas à preservação da vida útil do chiller objeto da contratação.

Prestar serviços de forma a assegurar que o chiller se manterá regular, eficiente, seguro e em econômico funcionamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços, informando ao gestor do contrato quaisquer anormalidades detectadas no equipamento.

Apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - A.R.T. a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CREA para apreciação por parte do CONTRATANTE, antes do registro junto ao CREA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato. O responsável técnico indicado na referida A.R.T., caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na item 8.3.3 deste Termo de Referência.

Registrar junto ao CREA e a A.R.T. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria de Estado da Saúde - SES, encaminhando para a assinatura do CONTRATANTE. Sendo que duas 2 (duas) vias deverão ser entregues ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o CONTRATANTE devolver o rascunho aprovado, conforme tópico 10.4.

Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certificado Negativa de débitos trabalhistas;

Relatório de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro responsável técnico devidamente identificado com seu nome e nº do CREA.

Responsabilizar-se pelo ônus da mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos insumos, peças de reposição, componentes e/ou acessórios no equipamento.

O técnico eletromecânico ou qualquer outro profissional, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pela empresa.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes e a equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive partes do chiller.

Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE e dos materiais de propriedade do CONTRATANTE, necessários a execução dos serviços de manutenção presentes ou futuros, entre os locais de prestação dos serviços e os depósitos disponibilizados pela unidade hospitalar.

Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, dos locais de prestação dos serviços e providenciar, as suas expensas, o descarte de forma adequada aos locais apropriados.

Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefones celulares de um ou mais eletromecânico(s) de manutenção de chiller, do engenheiro responsável técnico e/ou do engenheiro vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de urgência ou de algum sintoma anormal do chiller. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Fornecer à Gerencia de Infraestrutura da SES e ao gestor do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Substituir o(s) técnico(s) eletromecânico(s) de manutenção de chiller ou seus auxiliares, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, por solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

Fornecer ao técnico eletromecânico os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA arcará com todos os custos em manter e disponibilizar o seu próprio ferramental, seus próprios equipamentos, seu uniforme identificador e seus equipamentos de proteção individual, em condições adequadas ao bom andamento dos serviços, durante os períodos das manutenções para o chiller indicado nos locais do item 2.

Apresentar ao gestor de contrato até o 5º (quinto) dia útil da vigência do CONTRATO, cronograma da execução da manutenção corretiva.

Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

Falta justificada ou injustificada;

Afastamento definitivo da empresa;

Licença e/ou atestado médico;

Gozo de férias, caso em que o profissional substituído deverá ser apresentado ao gestor do contrato com, no mínimo 02 (dois) dias; e

Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 151/2020** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo 2446/2020**

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA